

LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2024.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
18, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
86/2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18- A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - SECET tem por finalidade formular, planejar, promover, avaliar e implementar as ações socioculturais e esportivas do Município, com ênfase para o esporte amador, bem como elaborar políticas públicas específicas para o turismo no Município, alinhadas com as diretrizes estaduais e nacionais e desenvolver planos estratégicos de turismo que considerem o potencial turístico, os recursos disponíveis e as demandas da comunidade local, a qual possui seguinte estrutura organizacional:

Art. 2º- Incluir o inciso V, no art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, com a seguinte redação:

V – diretoria de turismo.

Art. 3º- Incluir o §5º, com os incisos de I a VIII, no art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, para enumerar as competências da Diretoria de Turismo, dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, com a seguinte redação:

§5º- Compete a Diretoria de Turismo:

I - Promover os atrativos turísticos do município por meio de campanhas de marketing, presença em eventos turísticos, desenvolvimento de material promocional, entre outras estratégias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Regular e fiscalizar os serviços turísticos prestados no município, garantindo a qualidade e a segurança para os visitantes;

III - Promover programas de capacitação e qualificação para os profissionais que atuam no setor turístico local;

IV - Realizar estudos de demanda turística, coletar dados sobre o perfil dos visitantes e monitorar o impacto do turismo na economia e na comunidade local;

V - Implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Turismo Atendimento ao Turista;

VI - Organizar/apoiar eventos turísticos, culturais e esportivos que atraiam visitantes para o município e contribuam para a economia local;

VII - Monitorar o desempenho das atividades turísticas, coletar feedback dos turistas e avaliar a eficácia das ações realizadas;

VIII - Divulgar as atrações turísticas do município por meio de material promocional, redes sociais, sites, entre outros canais de comunicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 26 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO